



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

Terça-feira, 22 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 644

Página 1 de 16

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Licitações e Contratos	14
Credenciamento	14
Homologação / Adjudicação	15
Outros Atos	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante

CNPJ 03.681.582/0001-07
Rua Athayde Nogueira, 1033
Telefone: 0800 100 2609
Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS

CNPJ 15.554.850/0001-09
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro
Telefone: (67) 3452-8904
Site: www.prevbrihante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS

CNPJ 15.469.471/0001-10
Rua Athayde Nogueira, 1207
Telefone: (67) 3452-7895
Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio Brilhante garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riobrilhante.ms.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 22 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 644

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.474, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

Altera a Lei Complementar Municipal nº 995, de 26 de dezembro de 1995, que institui o “Código de Posturas do Município de Rio Brilhante – MS”.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante em Exercício, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o anexo da Lei Complementar Municipal nº 995, de 26 de dezembro de 1995, Tabela de Multas e Infrações ao Código de Posturas, para estabelecer que a penalidade referente às infrações relativas à Limpeza Pública e ao Controle do Lixo, correspondentes aos arts. 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95 e 96, passa a ser fixada no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração constatada, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do anexo da Lei Complementar Municipal nº 995, de 1995, inclusive quanto às demais infrações e respectivos valores de multa.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 18 de setembro de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 22 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 644

Página 3 de 16

Decretos



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 35.289, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

Estabelece prazo final para apresentação e regularização dos Planos de Trabalho relativos às emendas parlamentares impositivas do exercício de 2026 e disciplina as providências para formalização dos impedimentos técnicos decorrentes de sua inobservância.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 166, §§ 11, 13, 14 e 19, da Constituição Federal, quanto à execução obrigatória e equitativa das emendas parlamentares, ressalvados os impedimentos de ordem técnica devidamente justificados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 51 da Lei Municipal nº 2.408, de 5 de agosto de 2025, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026;

CONSIDERANDO a Resolução TCE-MS nº 266, de 24 de novembro de 2025, e a Instrução Normativa TCE-MS nº 51, de 5 de fevereiro de 2026, especialmente quanto à formalização, à rastreabilidade e à transparência da execução das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º, 5º, 7º, 10, incisos VI e IX, 13, 15 e 25, § 2º, do Decreto Municipal nº 34.905, de 29 de abril de 2026;

CONSIDERANDO que a ausência de apresentação ou de aprovação do Plano de Trabalho, quando exigível, constitui impedimento de ordem técnica à execução da emenda parlamentar impositiva;

CONSIDERANDO que o ambiente eletrônico destinado à elaboração e submissão dos Planos de Trabalho encontra-se disponível aos beneficiários desde o mês de maio de 2026;

CONSIDERANDO o período já transcorrido e a necessidade de assegurar tempo hábil para análise, regularização, formalização do instrumento jurídico, adoção das providências orçamentárias e financeiras e início regular da execução;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 22 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 644

Página 4 de 16



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Este Decreto estabelece prazo final para apresentação e regularização dos Planos de Trabalho relativos às emendas parlamentares impositivas do exercício de 2026 e disciplina as providências necessárias à formalização dos impedimentos técnicos decorrentes de sua inobservância.

§ 1º Submetem-se ao prazo final estabelecido neste Decreto:

I – as indicações aprovadas para as quais ainda não tenha sido iniciado ou cadastrado o respectivo Plano de Trabalho;

II – os Planos de Trabalho que permaneçam em preenchimento;

III – os Planos de Trabalho concluídos pelo beneficiário, mas ainda não regularmente submetidos para análise;

IV – os Planos de Trabalho devolvidos para ajustes e ainda não novamente submetidos;

V – outras situações em que, embora exigível, não conste Plano de Trabalho completo e regularmente submetido para análise.

§ 2º Este Decreto não se aplica:

I – aos Planos de Trabalho já aprovados;

II – aos Planos de Trabalho que se encontrem regularmente submetidos e em análise pelo Poder Executivo, ressalvada a necessidade de diligência posterior;

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – apresentação do Plano de Trabalho: a submissão efetiva, no sistema eletrônico oficial, das informações e dos documentos necessários à análise;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 22 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 644

Página 5 de 16



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

II – regularização do Plano de Trabalho: o saneamento das pendências indicadas pela Administração e sua nova submissão no sistema;

III – desistência: a manifestação expressa do beneficiário de que não possui interesse ou condições para executar o objeto;

IV – omissão: a ausência de submissão do Plano de Trabalho e de manifestação formal do beneficiário no prazo estabelecido.

Parágrafo único. A mera criação do Plano de Trabalho, o salvamento de informações em rascunho ou a conclusão do preenchimento sem efetiva submissão não serão considerados apresentação regular.

CAPÍTULO II

DO PRAZO FINAL E DA NOTIFICAÇÃO

Art. 3º Os beneficiários abrangidos por este Decreto deverão, nos prazos estabelecidos no Anexo Único:

I – elaborar, concluir e submeter o Plano de Trabalho completo, quando ainda não apresentado;

II – sanar integralmente as pendências registradas na análise técnica administrativa e submeter novamente o Plano de Trabalho, quando devolvido para ajustes; ou

III – comunicar expressamente à Administração a desistência ou a impossibilidade de execução do objeto.

§ 1º Os prazos previstos no Anexo Único são finais e aplicam-se uniformemente aos casos abrangidos por este Decreto.

§ 2º A apresentação ou regularização após o prazo somente será admitida quando o atraso decorrer comprovadamente:

I – de indisponibilidade do sistema oficial;

II – de erro, omissão ou atraso imputável à Administração Pública;

III – de determinação judicial ou de órgão de controle;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 22 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 644

Página 6 de 16



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

IV – de caso fortuito ou força maior devidamente demonstrado e reconhecido mediante decisão motivada.

§ 3º A recomposição de prazo será limitada ao período efetivamente prejudicado e deverá ser registrada no respectivo processo administrativo.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Governança e Planejamento – SEGOV providenciará a notificação individual dos beneficiários abrangidos por este Decreto, observado o prazo estabelecido no Anexo Único.

§ 1º A notificação conterá, no mínimo:

I – identificação da indicação e de seu autor;

II – valor da indicação;

III – órgão ou unidade responsável pela execução;

IV – identificação do beneficiário e do objeto;

V – informação quanto à classificação da indicação como ação ou serviço público de saúde;

VI – descrição objetiva da pendência ou do impedimento identificado;

VII – providência necessária à regularização;

VIII – prazo final aplicável;

IX – consequência da ausência de manifestação ou de saneamento tempestivo.

§ 2º A notificação será realizada por meio do sistema oficial de comunicação administrativa utilizado pelo Município, com registro de seu envio e da ciência do destinatário.

§ 3º Frustrada a ciência pelo meio previsto no § 2º, poderá ser utilizado outro meio idôneo que permita comprovar a entrega ou a tentativa efetiva de comunicação.

§ 4º O autor da emenda poderá ser cientificado simultaneamente da notificação expedida ao beneficiário, sem que essa ciência implique abertura de prazo para alteração da indicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 22 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 644

Página 7 de 16



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

Art. 5º A notificação deverá informar expressamente que o beneficiário poderá:

I – apresentar ou regularizar o Plano de Trabalho no sistema eletrônico de emendas impositivas; ou

II – comunicar formalmente, em resposta à notificação, que não possui interesse ou condições para executar o objeto.

Parágrafo único. A desistência ou a comunicação de impossibilidade de execução será juntada ao processo administrativo e encaminhada para formalização do impedimento técnico.

CAPÍTULO III

DA ANÁLISE E DA DILIGÊNCIA FINAL

Art. 6º Os Planos de Trabalho submetidos tempestivamente continuarão sujeitos à análise técnica, jurídica, orçamentária e administrativa pelas unidades competentes, observados os prazos estabelecidos no Anexo Único.

§ 1º A apresentação dentro do prazo não implica aprovação automática, celebração do instrumento ou liberação dos recursos.

§ 2º Identificada pendência sanável em Plano de Trabalho submetido tempestivamente, poderá ser expedida uma única diligência final e consolidada, cujo atendimento deverá ocorrer no prazo estabelecido no Anexo Único.

§ 3º A diligência prevista no § 2º será destinada exclusivamente ao saneamento das pendências apontadas, não podendo ser utilizada para:

I – substituir o beneficiário;

II – alterar substancialmente o objeto;

III – modificar a finalidade pública da indicação;

IV – iniciar novo fluxo de análise da indicação;

V – promover alteração incompatível com o prazo restante do exercício.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 22 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 644

Página 8 de 16



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

§ 4º O não atendimento, o atendimento intempestivo ou o saneamento insuficiente da diligência final poderá resultar na reprovação do Plano de Trabalho e na formalização de impedimento técnico.

CAPÍTULO IV

DA FORMALIZAÇÃO DO IMPEDIMENTO TÉCNICO

Art. 7º Encerrado o prazo aplicável previsto no Anexo Único sem a apresentação ou regularização do Plano de Trabalho e sem manifestação formal do beneficiário, a SEGOV certificará a omissão e dará início às providências para formalização do impedimento técnico.

Parágrafo único. A ausência de apresentação ou de aprovação do Plano de Trabalho, bem como a existência de óbice cujo prazo de superação inviabilize a execução no exercício, enquadra-se nas hipóteses previstas no art. 10, incisos VI e IX, do Decreto Municipal nº 34.905, de 2026.

Art. 8º Cada impedimento técnico será instruído em processo administrativo próprio ou individualmente identificável, contendo, no mínimo:

- I – identificação da indicação, de seu autor, do beneficiário, do objeto e do valor;
- II – histórico das providências adotadas e da disponibilização do ambiente eletrônico para elaboração do Plano de Trabalho;
- III – registro da situação do Plano de Trabalho no sistema;
- IV – notificação expedida e comprovação da ciência ou das tentativas de comunicação;
- V – manifestação do beneficiário, quando houver;
- VI – certificação da ausência de resposta ou de regularização, quando for o caso;
- VII – análise técnica administrativa quanto à configuração do impedimento;
- VIII – comunicação ao autor da emenda e à Presidência da Câmara Municipal;
- IX – decisão final da autoridade competente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 22 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 644

Página 9 de 16



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

§ 1º A comunicação prevista no inciso VIII terá caráter de ciência e não importará reabertura de prazo para substituição de beneficiário, alteração do objeto ou reapresentação da indicação.

§ 2º A íntegra do processo administrativo será posteriormente vinculada ao registro da indicação e, quando existente, ao respectivo Plano de Trabalho no sistema municipal de emendas impositivas.

Art. 9º A decisão que formalizar o impedimento técnico deverá conter:

I – os elementos de identificação previstos no art. 8º, inciso I;

II – a descrição objetiva dos fatos;

III – os prazos concedidos e as notificações realizadas;

IV – o registro da manifestação ou da omissão do beneficiário;

V – a fundamentação normativa e técnica aplicável;

VI – a demonstração de que o impedimento não decorreu predominantemente de atraso, omissão ou falha da Administração Pública;

VII – a conclusão quanto à impossibilidade de prosseguimento regular da execução no ciclo de 2026;

§ 1º Quando não houver alternativa materialmente viável em razão do prazo restante do exercício, essa circunstância deverá ser expressamente registrada.

§ 2º A formalização do impedimento será comunicada ao autor da emenda e à Presidência da Câmara Municipal e divulgada nos meios oficiais de transparência, observadas as normas aplicáveis.

§ 3º A instrução, a comunicação e a decisão final sobre o impedimento técnico observarão o calendário estabelecido no Anexo Único.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 22 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 644

Página 10 de 16



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

CAPÍTULO V

DOS EFEITOS E DO TRATAMENTO POSTERIOR

Art. 10. A formalização regular do impedimento técnico afasta a obrigatoriedade de execução da respectiva programação no ciclo correspondente, enquanto persistente ou definitivamente caracterizado o impedimento.

§ 1º O reconhecimento do impedimento:

- I – não autoriza automaticamente a substituição do beneficiário ou do objeto;
- II – não reabre os prazos anteriormente encerrados;
- III – não assegura a apresentação de nova indicação para o exercício de 2026;
- IV – não implica reversão automática ou livre disponibilidade do crédito pelo Poder Executivo;
- V – não equivale à execução da despesa ou à aplicação financeira dos recursos.

§ 2º A indicação originalmente classificada como destinada a ações e serviços públicos de saúde manterá essa identificação para fins de rastreabilidade, sem que o valor impedido seja considerado como despesa executada em saúde.

Art. 11. Este Decreto não institui novo período de ajuste, substituição ou remanejamento das indicações.

§ 1º Eventual remanejamento, reprogramação ou outro tratamento do crédito orçamentário dependerá:

- I – da legislação orçamentária aplicável;
- II – da existência de autorização e instrumento juridicamente adequados;
- III – da preservação das vinculações constitucionais e legais, especialmente das destinadas à saúde;
- IV – da manifestação das unidades orçamentárias e jurídicas competentes;
- V – da viabilidade administrativa e temporal de execução.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 22 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 644

Página 11 de 16



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

§ 2º A simples indicação de eventual alternativa orçamentária na comunicação do impedimento não assegura o reinício do fluxo de execução nem gera direito à substituição no exercício de 2026.

Art. 12. O tratamento orçamentário, contábil e financeiro dos créditos alcançados por impedimento técnico, bem como as demais providências gerais de encerramento do exercício de 2026, será disciplinado em ato próprio.

Parágrafo único. A futura edição do ato de que trata o caput não constitui condição para:

- I – a expedição das notificações previstas neste Decreto;
- II – a certificação da ausência de manifestação;
- III – a formalização dos impedimentos técnicos;
- IV – a comunicação ao Poder Legislativo;
- V – a atualização dos registros e das informações de transparência.

CAPÍTULO VI

DO CALENDÁRIO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os prazos operacionais para notificação, apresentação, regularização, análise e formalização dos impedimentos técnicos são os constantes do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º O calendário aplica-se exclusivamente às emendas parlamentares impositivas do exercício de 2026, sem prejuízo da validade dos atos regularmente praticados antes da publicação deste Decreto.

§ 2º A alteração dos prazos previstos no Anexo Único somente poderá ocorrer por decreto superveniente, ressalvadas as hipóteses de recomposição individual previstas no art. 3º, § 2º.

Art. 14. A SEGOV poderá expedir orientações operacionais, modelos de notificação, formulários e fluxos necessários ao cumprimento deste Decreto, vedada a ampliação dos prazos por ato meramente administrativo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 22 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 644

Página 12 de 16



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

Art. 15. Os casos omissos serão analisados pela SEGOV, sem prejuízo da manifestação da Secretaria Municipal de Finanças, da Controladoria-Geral do Município e da Procuradoria-Geral do Município, conforme a matéria envolvida.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante/MS, 21 de setembro de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 22 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 644

Página 13 de 16



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO FINAL PARA APRESENTAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO – EXERCÍCIO DE 2026

Etapas	Responsável	Prazo
Consolidação dos casos abrangidos pelo Decreto	SEGOV	Até 23/09/2026
Expedição das notificações aos beneficiários	SEGOV	Até 25/09/2026
Ciência dos autores das emendas, quando realizada simultaneamente	SEGOV	Até 25/09/2026
Apresentação e submissão dos Planos de Trabalho ainda não iniciados, em preenchimento ou prontos para envio	Beneficiário	Até 02/10/2026
Regularização e nova submissão dos Planos de Trabalho devolvidos para ajustes	Beneficiário	Até 02/10/2026
Comunicação formal de desistência ou impossibilidade de execução	Beneficiário	Até 02/10/2026
Análise dos Planos de Trabalho submetidos tempestivamente	Unidades técnicas competentes	Até 09/10/2026
Expedição de diligência final e consolidada, quando cabível	Unidade responsável pela análise	Até 09/10/2026
Atendimento da diligência final	Beneficiário	Até 03 dias úteis da ciência, limitado a 15/10/2026
Conclusão da análise dos Planos de Trabalho e das respostas às diligências	Unidades técnicas competentes	Até 19/10/2026
Certificação da ausência de submissão, regularização ou manifestação	SEGOV	Até 20/10/2026
Comunicação ao autor da emenda e à Presidência da Câmara Municipal sobre o impedimento identificado	SEGOV	Até 21/10/2026
Formalização da decisão final sobre o impedimento técnico	Autoridade competente	Até 23/10/2026
Vinculação da íntegra do processo administrativo ao sistema de emendas e atualização das informações de transparência	SEGOV e unidades responsáveis	Até 30/10/2026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 22 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 644

Página 14 de 16

Licitações e Contratos

Credenciamento



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRILHANTE – MS**, através da Comissão de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que fará a abertura da segunda sessão pública do **CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**, na forma de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, visando o **Credenciamento** para pessoa física e/ou jurídica na prestação de serviços de perícia médica especializada em medicina do trabalho, perícia ambulatorial e domiciliar para os servidores ativos do Município, em licença médica e readaptados, com elaboração de relatório de evolução e relatório final, encaminhamento e acompanhamento do tratamento complementar do servidor em licença médica e readaptados, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATA DA SEGUNDA SESSÃO: a partir das 09h00min do dia 24 de setembro de 2026.

O cadastro da documentação ocorrerá no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL: <https://bllcompras.com/Home/Login>, permanecendo em aberto para quaisquer novos interessados até a data 19 de junho de 2027.

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante – MS, Rua Prefeito Athayde Nogueira nº 1.033 – Centro, celular/whatsapp: (67) 9.9687-1038, das 07h às 13h e/ou no site www.riobrilhante.ms.gov.br (portal transparência).

Rio Brilhante/MS, 21 de setembro de 2026

Lusiana Montagner de Souza
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 226/2.026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 22 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 644

Página 15 de 16

Homologação / Adjudicação



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026 Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge): 3236060D0A57F1B4DBFBBA00D7D87713AEC84152

Objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos para atendimento das demandas das secretarias, fundos, fundação e instituto de previdência social do município de Rio Brilhante/MS. Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 037/2026, referente à licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2026, e nos termos do art. 71º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, **HOMOLOGO e ADJUDICO** o procedimento licitatório. Empresas vencedoras valor total: R\$ 408.091,74 (quatrocentos e oito mil e noventa e um reais e setenta e quatro centavos): **GRUPO BERGAMINI COMUNICAÇÃO, ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - EPP** (37578662000153) com os lotes: 1, 6, 18, 19 e 33 no valor total de R\$ 100.982,84 (cem mil e novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos). **VIXCARD COMERCIO, SERVICOS E IMPORTACAO DE ARTIGOS PARA IDENTIFICACAO EIRELI** (02583967000179) com o lote: 13 no valor total de R\$ 12.768,00 (doze mil e setecentos e sessenta e oito reais). **CARBONI & CARBONI ARTES GRAFICAS LTDA** (02844351000104) com o lote: 28 no valor total de R\$ 25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais). **DORIS E. R. DE ABDULAHAD ME** (00287365000149) com os lotes: 9, 23 e 35 no valor total de R\$ 8.165,00 (oito mil e cento e sessenta e cinco reais). **L.F. DE SOUZA EIRELI** (08433376000100) com o lote: 16 no valor total de R\$ 5.520,00 (cinco mil e quinhentos e vinte reais). **LUCAS FREIRE LESSA – EIRELI** (33214811000144) com os lotes: 7, 15, 17, 25, 26, 27, 29, 31 e 32 no valor total de R\$ 86.151,75 (oitenta e seis mil e cento e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos). **FERNANDA MARIA DA SILVA DEUS LTDA** (55948661000135) com o lote: 44 no valor total de R\$ 12.999,35 (doze mil e novecentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos). **NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA** (18486182000118) com os lotes: 4, 8, 10, 11, 12, 20, 21, 22, 36, 39, 40, 42 e 43 no valor total de R\$ 73.257,00 (setenta e três mil e duzentos e cinquenta e sete reais). **MULTYGRAFIC EDITORA LTDA** (34382012000140) com os lotes: 2 e 3 no valor total de R\$ 28.697,80 (vinte e oito mil e seiscentos e noventa e sete reais e oitenta centavos). **REZENDE & DINIZ NETO LTDA** (02001655000100) com os lotes: 14, 24 e 45 no valor total de R\$ 53.650,00 (cinquenta e três mil e seiscentos e cinquenta reais). **Itens fracassados: 5, 30, 34, 37, 38 e 41**

Rio Brilhante - MS, 21 de setembro de 2026.

Tatiana Gonçalves de Moura Rocha
Secretária Municipal de Gestão
Decreto nº. 33.400, de 01 de janeiro de 2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 22 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 644

Página 16 de 16

Outros Atos

O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS, Sr. Lucas Centenaro Foroni, vem através deste, convocar os Conselheiros para uma Reunião

Ordinária que será realizada dia 24 de Setembro de 2026 (quinta -feira) às 09h , na AEARB Associação dos Engenheiros Agrônomos de Rio Brilhante, localizada na Rua Avenida Lourival Barbosa, 2034, com a seguinte pauta:

Abertura;

Doação de Lote com Encargo para a empresa Fratelli Cooperativa Agroindustrial;

Coverção de Conseção para Doação definitiva de lote para a empresa Mercado Móveis- MM;

Aprovação da ATA anterior;

Assuntos pertinentes.

Encerramento.